

D.

A IA NO MUNDO DO DIREITO,  
POR "MARES NUNCA ANTES NAVEGADOS"

REGULAÇÃO DA IA: RISK BASED APPROACH

# D.

Em dezembro de 2023, o Parlamento Europeu e o Conselho chegaram a consenso sobre as traves-mestras do regime europeu em matéria de inteligência artificial (IA), com o objetivo de identificar e gerir os riscos associados aos sistemas de IA (risk based approach). Este modelo de regulação assente em níveis de risco (risco inaceitável, elevado e limitado) terá um vasto impacto no mundo do Direito.

No plano dos riscos inaceitáveis, alguns sistemas de IA considerados uma ameaça para as pessoas e proibidos à luz dessa regulamentação admitirão algumas exceções para fins de aplicação da Lei. Em particular, certos sistemas de identificação biométrica serão permitidos em relação a alguns crimes graves asseguradas determinadas garantias.

**“No plano dos riscos inaceitáveis, alguns sistemas de IA considerados uma ameaça para as pessoas e proibidos à luz dessa regulamentação admitirão algumas exceções para fins de aplicação da Lei”.**

Ao nível dos sistemas de IA que representam um risco elevado por afetarem negativamente a segurança ou os direitos fundamentais, a aplicação da Lei e a assistência na interpretação e aplicação da Lei serão áreas específicas objeto de tutela, com imposição de exigências em relação, por ex., à qualidade dos dados, ao registo de atividades e informação aos utilizadores, à supervisão humana e cibersegurança.

Os demais sistemas de IA de risco limitado poderão estar sujeitos a requisitos menos exigentes de transparência perante os utilizadores e eventuais regras de conduta de adesão voluntária.

Muitas dúvidas persistem sobre como a regulação e aplicação das regras e princípios gerais dos vários ramos do Direito e de diversas áreas de especialização lidarão com estes riscos (por ex., nos domínios dos direitos fundamentais, responsabilidade penal e civil, propriedade intelectual e proteção de dados).

## **Aplicação da IA: “trabalho de equipa” entre a tecnologia e o ser humano**

A experiência prática dos últimos anos tem demonstrado que o recurso à IA constituirá uma oportunidade e um desafio significativo no mundo jurídico, cujo sucesso dependerá do equilíbrio entre, por um lado, a preservação dos valores éticos e direitos fundamentais que a regulamentação referida pretende preservar e, por outro, a capacidade de inovar, gerir a mudança e desenvolver a transição digital dos vários atores do mundo jurídico (como sejam legislador, tribunais, autoridades policiais, supervisores, advogados).

# D.

O uso da tecnologia pelos legisladores, tribunais, autoridades policiais e supervisores poderá trazer ganhos substanciais de eficiência, mas constitui uma das dimensões de maior desafio de modo a salvaguardar a confiança na Justiça e a proteção dos direitos fundamentais e dos valores éticos.

**“O uso da tecnologia pelos legisladores, tribunais, autoridades policiais e supervisores poderá trazer ganhos substanciais de eficiência (...)”.**

Por sua vez, na advocacia tem-se vindo (e continuar-se-á cada vez mais) a recorrer a novos métodos de trabalho, da perspectiva quer da eficiência dos processos internos quer das soluções para os clientes (também eles perante processos de transformação digital nos mais diversos setores de atividade).

Estudos recentes estimam que no futuro cerca de 40% do trabalho jurídico pode ser automatizado com recurso a IA.

A título de exemplo, o recurso à IA pode trazer e tem vindo a trazer nos últimos anos contributos em áreas como:

- Na denominada advocacia de negócios, o recurso a ferramentas de IA tem evidenciado ganhos de eficiência na análise jurídica e legal due diligence de volumes documentais significativos (desde documentos mais standardizados, como licenças ou documentação imobiliária, passando por certos contratos comerciais) e na produção automatizada de documentos (por ex. de contratos e registos), em ambos os casos com uma utilização supervisionada;
- Em matéria de investigação, contencioso e gestão de risco, destacam-se as ferramentas de electronic discovery que permitem a análise preventiva de dados em massa, em períodos temporais curtos (por ex., nos domínios jus-concorrenciais, penais, contraordenacionais ou regulatórios).

De modo crescente, a IA generativa pode exponenciar o contributo destas ferramentas no trabalho jurídico, sobretudo para lidar com tarefas repetitivas, pesquisas jurídicas e grandes quantidades de dados e para automatizar processos, exponenciando igualmente os riscos associados ao recurso à IA.

Face às oportunidades e riscos envolvidos, os contributos da IA com impacto positivo no mundo do Direito dependem do “trabalho de equipa” entre as capacidades da tecnologia e o talento e a ética do ser humano, por duas ordens de razões. Desde logo, o papel dos vários atores do mundo jurídico

# D.

é essencial para assegurar a qualidade, a segurança e o cumprimento rigoroso de deveres deontológicos no mundo do Direito, orientados por um quadro regulatório que se espera promova o equilíbrio entre a inovação e a ética. Adicionalmente, a aplicação da IA resulta do ensino humano, através de processos de machine learning, pelo que o papel dos vários atores do mundo jurídico passará também a ser o desenvolvimento, o ensino e o aperfeiçoamento destes modelos.

**“(…) os contributos da IA com impacto positivo no mundo do Direito dependem do “trabalho de equipa” entre as capacidades da tecnologia e o talento e a ética do ser humano, por duas ordens de razões(…)”.**

A academia não passará ao lado destes desafios e terá um papel decisivo neste caminho, em três principais frentes: o ensino e a produção científica nas faculdades de matérias relacionados com a regulação da IA; a crescente multidisciplinariedade e cooperação entre a Tecnologia e o Direito; e o suporte a um movimento de transformação cultural na prática jurídica inerente ao recurso a ferramentas de IA (incluindo no contexto de sandboxes para testar e implementar ferramentas de IA no setor jurídico).

A adoção crescente da IA de modo transversal na vida dos cidadãos, pelo Estado e pelo setor jurídico trará, assim, “novos mundos ao mundo” por “mares nunca antes navegados”.

Magda Viçoso  
Sócia da Morais Leitão